



MINUTA DE CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS DE ASSOCIAÇÃO DE MARCA (NAMING RIGHTS), USO INSTITUCIONAL E SINALIZAÇÃO VISUAL (CONTRATO 2) – NOVA RUA COBERTA DE GRAMADO/RS

CONTRATO Nº [XX]/2026

O **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 88.847.082/0001-55, com sede na Avenida das Hortênsias, nº 2029, Bairro Centro, Gramado/RS, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Turismo, Sr. [NOME DO SECRETÁRIO], doravante denominado **MUNICÍPIO**, e, de outro lado, a empresa [NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO VENCEDOR], inscrita no CNPJ/MF sob o nº [NÚMERO], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], neste ato representada por seu representante legal, Sr. [NOME], doravante denominada **PATROCINADORA**, firmam o presente **CONTRATO DE CESSÃO TEMPORÁRIA DE DIREITOS DE ASSOCIAÇÃO DE MARCA (NAMING RIGHTS), USO INSTITUCIONAL E SINALIZAÇÃO VISUAL (CONTRATO 2)**, autônomo e diretamente vinculado ao Contrato de Execução de Obra Civil (Contrato 1), decorrente do Processo Licitatório nº [XX]/2026, referente à Concorrência Eletrônica nº [XX]/2026, processada com base no critério de julgamento **Maior Aporte Financeiro Adicional**, com fundamento principal na **Lei Municipal nº 4.530/2026** e na **Lei Municipal nº 4.434/2025**, e, de forma subsidiária, na **Lei Federal nº 14.133/2021**, no **Decreto Municipal nº 1.239/2023** e demais disposições legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DAS CONTRAPARTIDAS INSTITUÍDAS

1.1 O presente instrumento tem por objeto a outorga temporária, em favor da **PATROCINADORA**, de direitos não-pecuniários e não-patrimoniais de associação de marca ao equipamento público "Rua Coberta" (*naming* composto), direito de uso institucional do espaço por até 5 (cinco) dias ao ano e direito de instalação de placa de identificação, em contrapartida ao cumprimento integral do encargo de execução da obra civil da Nova Rua Coberta (Contrato 1) e ao pagamento do Aporte Financeiro Adicional.

1.2 Os direitos concedidos à **PATROCINADORA** restringem-se, única e exclusivamente, às seguintes modalidades institucionais:

I – Naming Composto: direito de associar sua marca corporativa ao nome oficial da "Rua Coberta", observando-se a denominação obrigatória antecedente "**Rua Coberta [Marca]**", vedada a supressão do nome histórico "Rua Coberta";

II – Uso Institucional do Espaço: direito de utilização da área física da Rua Coberta por até **5 (cinco) dias por ano civil**, exclusivamente para a realização de eventos institucionais, culturais ou de relacionamento com a comunidade, observadas as vedações de exploração comercial;

III – Sinalização e Placa de Identificação: direito de instalação e manutenção, às suas expensas, de placa/totem de identificação em local de destaque na Nova Rua Coberta, em conformidade com o projeto gráfico aprovado e com as normas urbanísticas locais.



1.3 A eficácia plena e o direito de fruição dos direitos de associação de marca, uso institucional e sinalização visual objeto deste Contrato ficam estrita, irrestrita e exclusivamente condicionados à emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra Civil no âmbito do Contrato 1.

1.3.1 Durante a fase de execução das obras (Contrato 1), a **PATROCINADORA** poderá, a título precário, veicular sua marca exclusivamente nos tapumes de isolamento do canteiro, nas placas de obra e nas ações de comunicação institucional referentes à reforma, observada a prévia aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento quanto ao layout, às dimensões, às cores, aos materiais e à localização dos elementos, sendo vedada qualquer sinalização definitiva no equipamento antes do Recebimento Definitivo.

1.4 A presente outorga não transfere à **PATROCINADORA** a posse, o domínio, a concessão de serviço público, o poder de polícia ou a gestão operacional do equipamento público, que permanecem sob titularidade e administração exclusivas do **MUNICÍPIO DE GRAMADO**.

1.5 Fica expressamente vedada à **PATROCINADORA** a exploração comercial direta do bem público, a cobrança de ingressos, a instituição de tarifas ou a cessão do espaço a terceiros para fins lucrativos, mantendo-se o caráter público, gratuito e comunitário da Rua Coberta.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR ECONÔMICO DA CESSÃO E DOS CUSTOS DE SINALIZAÇÃO

2.1 Para fins de atendimento ao artigo 7º, parágrafo único, da Lei Municipal nº 4.530/2026 e do item 7.2 do Termo de Referência, fixa-se como valor econômico de referência da cessão dos direitos de naming rights, uso institucional e sinalização visual o montante de **R\$ 13.096.527,03 (treze milhões, noventa e seis mil, quinhentos e vinte e sete reais e três centavos)**, expresso em Valor Presente Líquido (VPL).

2.1.1 O valor indicado no item 2.1 expressa a equivalência econômica do benefício publicitário e institucional concedido pelo **MUNICÍPIO** ao longo dos 20 (vinte) anos de vigência (apurado no Cenário Base do Memorial de Avaliação Econômica - Anexo II do Edital), servindo para a demonstração da proporcionalidade da parceria perante os órgãos de controle interno e externo, não se constituindo em montante a ser pago ou recolhido pela **PATROCINADORA**.

2.2 A contrapartida devida pela **PATROCINADORA** pela outorga dos direitos de associação de marca, uso institucional e sinalização visual objeto deste Contrato considera-se integral e definitivamente quitada mediante a execução física e entrega completa da obra civil da Nova Rua Coberta (Contrato 1) e a comprovação do pagamento do Aporte Financeiro Adicional, não sendo devida qualquer mensalidade, taxa de outorga recorrente, aluguel ou prestação pecuniária periódica ao **MUNICÍPIO** durante os 20 (vinte) anos de fruição.

2.3 O **MUNICÍPIO** não efetuará qualquer pagamento, repasse, subsídio, remuneração ou indenização à **PATROCINADORA** em razão do exercício dos direitos institucionais previstos neste ajuste.

2.4 Correm por conta e risco exclusivos da **PATROCINADORA** todas as despesas diretas e indiretas necessárias à efetivação visual da marca, incluindo:

I – elaboração de projetos gráficos e de iluminação das placas, totens e elementos visuais de



naming;

II – submissão e taxas relativas à aprovação do projeto de sinalização perante a Secretaria Municipal de Planejamento e o Conselho Municipal de Publicidade (COMPRUG);

III – confecção, transporte, instalação e montagem das placas e elementos de identificação;

IV – manutenção preventiva e corretiva, limpeza, reparos, pintura e substituição de peças avariadas ao longo dos 20 (vinte) anos de vigência;

V – todos os tributos (municipais, estaduais e federais), encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros incidentes sobre as peças e serviços de comunicação visual;

VI – remoção integral de toda a sinalização visual e restauração do local ao término do Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO DA OUTORGA E DA DESTINAÇÃO DO APORTE

3.1 Fica expressamente pactuado que a outorga dos direitos de associação de marca (naming composto), uso institucional do espaço e sinalização visual objeto deste Contrato considera-se retribuída mediante o cumprimento do encargo de execução integral da obra civil no âmbito do Contrato 1 e pelo pagamento do Aporte Financeiro Adicional ofertado no certame, não incidindo qualquer cobrança de taxa mensal, aluguel, retribuição periódica ou outorga continuada a ser paga pela **PATROCINADORA** durante os 20 (vinte) anos de vigência deste instrumento.

3.2 O Aporte Financeiro Adicional no valor de **R\$ [VALOR OFERTADO NA LICITAÇÃO]**, ofertado pela **PATROCINADORA** no procedimento licitatório, deverá ser integralizado em parcela única, no prazo de até **10 (dez) dias úteis**, contados da assinatura deste instrumento e antes da emissão da Ordem de Início do Contrato (OIC) do Contrato 1, mediante solicitação formal de guia de recolhimento emitida pelo Município especificamente para esta finalidade.

3.2.1 Os recursos oriundos do Aporte Financeiro Adicional ficarão irrestritamente afetados ao custeio exclusivo de ações de manutenção preventiva, corretiva, conservação ordinária, operação, zeladoria e melhorias da infraestrutura física da própria Rua Coberta, sob gestão da Secretaria Municipal de Turismo, sendo vedada a sua transferência, remanejamento ou utilização para qualquer outra finalidade pública.

3.3 O não pagamento do Aporte Financeiro Adicional no prazo e forma estabelecidos no item 3.2 impedirá a emissão da Ordem de Início do Contrato 1 e ensejará a resolução imediata deste Contrato 2, com a perda da garantia de proposta e aplicação das sanções administrativas cabíveis.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA CONDIÇÃO SUSPENSIVA

4.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **20 (vinte) anos improrrogáveis**, contados a partir da data de sua assinatura, com fundamento no artigo 6º, § 3º, da Lei Municipal nº 4.530/2026 e no Termo de Referência.

4.2 Não obstante a vigência formal contada da assinatura, a eficácia plena do Contrato e o exercício efetivo dos direitos de associação de marca (naming composto), uso institucional do espaço e



sinalização visual ficam integral e expressamente suspensos até a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras da Nova Rua Coberta no âmbito do Contrato 1, ressalvada exclusivamente a divulgação provisória prevista no item 1.3.1.

4.2.1 A suspensão da eficácia prevista nesta cláusula visa a resguardar o interesse público e a imagem institucional do **MUNICÍPIO**, impedindo a exploração publicitária definitiva do equipamento público antes da sua entrega definitiva em perfeitas condições de engenharia e segurança.

4.3 O prazo de 20 (vinte) anos estabelecido no item 4.1 possui caráter definitivo e improrrogável, sendo vedada qualquer renovação automática ou aditamento de prorrogação.

4.3.1 Em nenhuma hipótese o mecanismo de compensação temporal poderá estender ou resultar em vigência total dos direitos de naming rights superior ao limite máximo e improrrogável de 20 (vinte) anos estabelecido pela Lei Municipal nº 4.530/2026

4.3.2 Encerrado o prazo de vigência, os direitos de naming rights e uso do espaço reverterem integralmente ao **MUNICÍPIO DE GRAMADO**, dependendo a outorga de nova parceria da instauração de prévio e regular procedimento licitatório.

4.4 A eventual concessão de prorrogação de prazo para a execução das obras civis no Contrato 1 não prorrogará, não suspenderá e não alterará o termo final de vigência deste Contrato 2, nem gerará direito a compensação temporal ou financeira em favor da **PATROCINADORA**.

4.5 Ao término do prazo de 20 (vinte) anos, ou na hipótese de extinção antecipada deste ajuste, a **PATROCINADORA** obriga-se a promover, às suas exclusivas expensas, a retirada integral de todas as placas, totens, sinalizações, identificações e elementos gráficos de associação de marca instalados na Rua Coberta, no prazo máximo e improrrogável de **15 (quinze) dias corridos** contados do encerramento da vigência.

4.5.1 Decorrido o prazo do item 4.5 sem a remoção voluntária, o **MUNICÍPIO** efetuará a remoção compulsória dos elementos visuais, cobrando da **PATROCINADORA** os custos operacionais incorridos, acrescidos de multa moratória.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PATROCINADORA

5.1 A **PATROCINADORA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, a sinalização visual de naming (placas, totens, letras caixas e elementos gráficos) em perfeito estado de conservação, asseio, legibilidade e funcionamento, arcando com todos os custos de reparo, substituição ou manutenção preventiva e corretiva.

5.2 A **PATROCINADORA** deverá observar e respeitar integralmente os direitos dos atuais concessionários e permissionários dos módulos de restaurantes e espaços comerciais que operam na Rua Coberta, assim como os regramentos municipais para colocação de placas e sinalizações no local.

5.3 A **PATROCINADORA** obriga-se a submeter à aprovação prévia e expressa da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Parcerias Estratégicas e do Conselho Municipal de Publicidade (COMPRUG) qualquer proposta de instalação inicial, alteração ou atualização de sua identidade visual (*rebranding*), com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, nos termos da Lei Municipal nº 2.667/2008.

5.4 Em caso de alteração da marca corporativa ou *rebranding*, a **PATROCINADORA** arcará



integralmente com todas as despesas relativas à fabricação, substituição, instalação e remoção das placas antigas, garantindo que os novos materiais possuam padrão de qualidade igual ou superior ao original.

5.5 A **PATROCINADORA** obriga-se a solicitar o agendamento dos dias de uso institucional do espaço com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data pretendida, sujeitando-se à aprovação da Administração Municipal e ao calendário oficial de eventos do Município.

5.6 A **PATROCINADORA** não poderá solicitar o agendamento de uso institucional em datas vedadas pelo **MUNICÍPIO**, compreendendo os períodos de realização do Natal Luz de Gramado, Festival de Cinema de Gramado, Páscoa em Gramado e demais eventos oficiais constantes do calendário municipal.

5.7 Durante os 5 (cinco) dias anuais de uso institucional do espaço, a **PATROCINADORA** obriga-se a não realizar qualquer forma de exploração comercial direta, sendo vedada a cobrança de ingressos ou taxas de entrada, a comercialização direta de produtos ou serviços e a cessão remunerada do espaço a terceiros.

5.8 Durante a realização de seus eventos institucionais, a **PATROCINADORA** arcará com a totalidade dos custos operacionais envolvidos, abrangendo limpeza prévia, contínua e pós-evento, segurança privada, consumo excedente de energia elétrica e água, obtenção de alvarás temporários e licenças sonoras perante os órgãos competentes.

5.9 A **PATROCINADORA** é responsável pela reparação de quaisquer danos causados à infraestrutura física da Rua Coberta ou ao patrimônio público municipal durante a realização de seus eventos institucionais, devendo promover os reparos necessários no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

5.10 Os dias de uso institucional não utilizados em determinado ano civil serão considerados extintos, não sendo admitida a sua acumulação para exercícios subsequentes, salvo se o cancelamento decorrer de solicitação fundamentada do **MUNICÍPIO** por motivo de relevante interesse público.

5.11 A **PATROCINADORA** está ciente e concorda que a sinalização visual de naming permanecerá afixada durante os eventos do calendário oficial do Município, cabendo aos organizadores dos eventos a harmonização do layout decorativo sem prejuízo da visibilidade da marca.

5.12 A **PATROCINADORA** obriga-se a notificar formalmente o **MUNICÍPIO** com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias sobre qualquer intenção ou processo de alteração do seu controle acionário, fusão, cisão ou incorporação societária, ficando a manutenção dos direitos de naming condicionada à prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

5.13 A **PATROCINADORA** não poderá transferir o controle acionário ou os direitos deste Contrato a entidades que atuem em setores vedados pelo artigo 11 da Lei Municipal nº 4.530/2026, especialmente exploração de apostas/bets não regulamentadas ou regulamentadas, jogos de azar, produtos fumígenos, armas de fogo, conteúdo adulto/pornográfico ou atividades incompatíveis com a moralidade administrativa e o turismo familiar de Gramado.

5.14 Ao término da vigência de 20 (vinte) anos, ou em caso de extinção antecipada deste Contrato, a **PATROCINADORA** obriga-se a promover a remoção integral de todas as placas, totens e identificações visuais da marca no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, às suas expensas, restituindo o local em perfeitas condições.



5.15 A **PATROCINADORA** responde de forma exclusiva por todos os tributos, taxas, contribuições e encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais incidentes sobre o exercício de seus direitos de marca e sobre as empresas por ela contratadas para a manutenção da sinalização.

5.16 A **PATROCINADORA** arcará com total responsabilidade civil, administrativa e penal por eventuais acidentes ou danos causados a terceiros, transeuntes, comerciantes ou ao patrimônio público em decorrência da instalação, queda ou falha de manutenção de suas estruturas e placas de sinalização.

5.17 A **PATROCINADORA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação exigidas na licitação.

5.18 A **PATROCINADORA** deverá manter atualizados seus dados de contato (endereço, telefone e correio eletrônico) perante o **MUNICÍPIO** para o recebimento de notificações e comunicações formais, presumindo-se válidas as notificações encaminhadas ao endereço informado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

6.1 Assegurar à **PATROCINADORA** o pleno, pacífico e exclusivo exercício dos direitos institucionais outorgados de associação de marca (*naming* composto), uso institucional do espaço por até 5 (cinco) dias ao ano e instalação de placa de identificação, durante toda a vigência do Contrato, observadas a condição suspensiva de eficácia e as demais regras deste instrumento.

6.2 Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações e encargos assumidos pela **PATROCINADORA** no âmbito deste Contrato e do Termo de Referência.

6.3 Promover e utilizar a denominação oficial composta "Rua Coberta [Marca]" em todas as suas divulgações institucionais formais, materiais promocionais oficiais, comunicados de imprensa e canais digitais do **MUNICÍPIO DE GRAMADO** relativos ao equipamento público, vedada a alteração unilateral da marca aprovada.

6.4 Analisar e deliberar sobre as propostas de projetos de sinalização visual, placas de identificação e eventuais atualizações de marca (*rebranding*) apresentadas pela **PATROCINADORA**, submetendo-as aos órgãos competentes (Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Parcerias Estratégicas e Conselho Municipal de Publicidade - COMPRUG), manifestando-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

6.5 Analisar e manifestar-se sobre os requerimentos de agendamento para o uso institucional do espaço por até 5 (cinco) dias por ano civil, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar do protocolo formal, compatibilizando as datas solicitadas com o calendário oficial de eventos do Município.

6.6 Acompanhar, fiscalizar e inspecionar periodicamente o estado de conservação, limpeza, segurança e manutenção das placas, totens e elementos visuais de identificação instalados na Rua Coberta.

6.7 Notificar a **PATROCINADORA**, por escrito e motivadamente, sobre quaisquer vícios, defeitos, sujidades, avarias ou inconformidades verificados na sinalização visual de naming, fixando prazo razoável para a devida reparação, substituição ou restauração às expensas da parceira privada.

6.8 Aplicar à **PATROCINADORA** as penalidades contratuais e sanções administrativas cabíveis em caso de descumprimento das obrigações pactuadas, assegurados o contraditório e a ampla defesa em processo administrativo regular.

6.9 Decidir motivadamente sobre todas as solicitações, requerimentos ou recursos interpostos pela **PATROCINADORA** no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo formal, admitida a prorrogação motivada por igual período, ressalvados os requerimentos manifestamente



impertinentes ou protelatórios.

6.10 Abster-se de outorgar a terceiros direitos conflitantes de associação de marca, naming rights ou exclusividade publicitária na área física da Rua Coberta durante a vigência deste ajuste.

6.11 O **MUNICÍPIO** não responderá por quaisquer compromissos, débitos, tributos, encargos ou obrigações assumidos pela **PATROCINADORA** com terceiros, prestadores de serviços ou fornecedores, nem por eventuais danos causados a terceiros em decorrência do exercício dos direitos de sinalização visual ou da realização de seus eventos institucionais.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO DA FRUIÇÃO DOS DIREITOS DE NAMING E SINALIZAÇÃO

7.1 O início do exercício efetivo e pleno dos direitos de associação de marca (naming composto), uso institucional do espaço e instalação da sinalização visual e placas de identificação definitivas objeto deste Contrato dar-se-á com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra no âmbito do Contrato 1, marco que opera a transição automática da gestão contratual para a Secretaria Municipal de Turismo. Os direitos previstos neste item poderão ser exercidos de forma independente entre si, a critério da **PATROCINADORA**, não constituindo o exercício de qualquer deles condição para o exercício dos demais.

7.2 A eficácia plena dos direitos previstos no item 7.1 fica estrita e irrestritamente condicionada à verificação e ao atendimento, pela **PATROCINADORA**, dos requisitos previstos nos itens 7.2.1 e 7.2.2. A instalação efetiva da sinalização visual e das placas de identificação definitivas, caso a **PATROCINADORA** opte por exercê-la, a qualquer tempo durante a vigência do Contrato, ficará adicionalmente condicionada ao atendimento dos requisitos previstos nos itens 7.2.3 e 7.2.4.

7.2.1 Emissão prévia do Termo de Recebimento Definitivo das obras civis e de infraestrutura da Nova Rua Coberta pelo Gestor do Contrato 1, mediante transcurso do período de observação de 90 (noventa) dias e entrega integral do pacote documental obrigatório (CND da matrícula CNO perante a Receita Federal, projetos As-Built e Manual de Uso, Operação e Manutenção);

7.2.2 Comprovação do recolhimento integral do Aporte Financeiro Adicional na conta vinculada ao Fundo Municipal de Turismo ou conta bancária específica;

7.2.3 Aprovação prévia e expressa do Projeto Gráfico Executivo de Sinalização Visual e Placas de Identificação pela Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Parcerias Estratégicas, acompanhada de manifestação do Conselho Municipal de Publicidade (COMPRUG) quanto à conformidade com a Lei Municipal nº 2.667/2008 e preservação da paisagem urbana de Gramado;

7.2.4 Apresentação, quando aplicável e conforme a natureza da solução proposta, das Anotações de Responsabilidade Técnica (ART), Registros de Responsabilidade Técnica (RRT) ou demais documentos de responsabilidade técnica legalmente exigíveis, relativos aos projetos, serviços e instalações necessários à implantação da sinalização.

7.3 O descumprimento dos requisitos previstos nos itens 7.2.1 e 7.2.2 impedirá o início do exercício dos direitos previstos no item 7.1. O não atendimento dos requisitos previstos nos itens 7.2.3 e 7.2.4 impedirá exclusivamente a instalação da sinalização visual ou das placas de identificação pretendidas, sem prejudicar o exercício dos direitos de associação de marca (naming composto) ou de uso institucional do espaço. Eventual atraso no cumprimento das condições previstas nesta cláusula por culpa exclusiva da **PATROCINADORA** não gerará direito à extensão do prazo final de vigência de 20 (vinte) anos nem a indenizações ou compensações econômicas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VEDAÇÃO À CESSÃO, SUBLICENCIAMENTO E ALTERAÇÃO DO CONTROLE



SOCIETÁRIO

8.1 É expressamente vedado à **PATROCINADORA** ceder, transferir, alienar, sublicenciar ou comercializar, no todo ou em parte, a qualquer título, oneroso ou gratuito, os direitos de associação de marca (*naming* composto), uso institucional do espaço e sinalização visual outorgados por este Contrato.

8.2 A transferência da posição contratual ou a alteração do controle societário da **PATROCINADORA** (decorrente de fusão, cisão, incorporação ou alienação de controle acionário) fica estritamente condicionada à prévia e expressa autorização do **MUNICÍPIO**, devendo ser formalmente requerida com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

8.3 O **MUNICÍPIO** indeferirá motivadamente o pedido de transferência ou de alteração do controle societário caso a nova entidade ou seus controladores se enquadrem nos setores econômicos vedados pelo artigo 11 da Lei Municipal nº 4.530/2026, ou não comprovem o preenchimento dos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e integridade exigidos no certame.

8.4 A transferência dos direitos deste Contrato ou a alteração do controle societário da **PATROCINADORA** realizada sem a prévia e expressa anuência do **MUNICÍPIO** acarretará a rescisão unilateral e imediata deste instrumento por culpa exclusiva da parceira privada, ensejando a perda automática do direito de associação de marca, sem qualquer direito a retenção ou indenização, e sem prejuízo da aplicação das sanções legais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA INEXISTÊNCIA DE REAJUSTE FINANCEIRO E DA ESTABILIDADE ECONÔMICA

9.1 Em virtude da natureza jurídica deste ajuste e da quitação integral e antecipada da contrapartida mediante a execução da obra civil (Contrato 1) e o pagamento do Aporte Financeiro Adicional em parcela única, fica expressamente estabelecido que não incidirá qualquer espécie de reajuste financeiro, correção monetária, cobrança de mensalidade ou indexação inflacionária em desfavor da **PATROCINADORA** ao longo de toda a vigência deste instrumento.

9.2 Fica expressamente vedado ao **MUNICÍPIO** instituir ou exigir da **PATROCINADORA** qualquer cobrança de tarifas complementares, taxas de outorga supervenientes, contraprestações pecuniárias periódicas ou reajustes fundamentados na valorização imobiliária do equipamento público, no aumento do fluxo turístico de Gramado ou na valorização da marca corporativa durante os 20 (vinte) anos de vigência contratual.

9.3 O valor econômico de referência da cessão (VPL de R\$ 13.096.527,03), estabelecido na Cláusula Segunda, constitui montante fixo e inalterável destinado exclusivamente à demonstração da proporcionalidade da equação econômico-financeira original, não constituindo base de cálculo para atualizações monetárias, reajustes, repasses ou cobranças entre as partes.

9.4 A assunção de todas as despesas diretas e indiretas pela **PATROCINADORA** para a manutenção, substituição, conservação e limpeza da sinalização visual e das placas de naming durante os 20 (vinte) anos, independentemente da variação de custos de insumos ou mão de obra no período, corre por sua conta e risco exclusivos, não gerando qualquer direito a reequilíbrio econômico-financeiro ou ressarcimento pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALOCAÇÃO DE RISCOS E DA INEXISTÊNCIA DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO PECUNIÁRIO

10.1 Em decorrência do modelo jurídico de cessão de direitos de naming rights com contrapartida integralmente adimplida de forma antecipada (execução da obra e pagamento do Aporte Financeiro



Adicional), fica expressamente vedada a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro mediante pagamento em dinheiro, devolução de valores, abatimentos ou indenizações pecuniárias por parte do **MUNICÍPIO** em favor da **PATROCINADORA** em qualquer momento da execução contratual.

10.2 Constituem riscos ordinários assumidos integral e exclusivamente pela **PATROCINADORA**, não ensejando qualquer pleito de revisão contratual, reequilíbrio ou ressarcimento financeiro:

I – a variação de custos de materiais, insumos, energia elétrica, mão de obra, taxas ou tributos incidentes sobre a confecção, instalação, manutenção diária e remoção da sinalização visual e das placas da marca ao longo dos 20 (vinte) anos;

II – a frustração de expectativas de retorno publicitário, impacto comercial, vendas ou exposição de marca, bem como as oscilações no fluxo turístico, no calendário de eventos do Município ou na economia local e nacional;

III – os custos supervenientes decorrentes de processos de alteração de identidade visual corporativa (*rebranding*) realizados por conveniência da parceira privada.

10.3 O **MUNICÍPIO** não garante à **PATROCINADORA** métricas mínimas de audiência, visitação ou engajamento, limitando-se a obrigação do Poder Público à garantia de exposição pacífica da nomenclatura oficial composta da "Rua Coberta" e da sinalização física nos limites dos projetos previamente aprovados.

10.4 Na ocorrência de interdição total do equipamento público por determinação do Poder Público que impossibilite absoluta e ininterruptamente a fruição da marca corporativa no local por período superior a 30 (trinta) dias consecutivos, o restabelecimento do equilíbrio do Contrato dar-se-á única e exclusivamente por meio de compensação temporal.

10.4.1. Durante os períodos de interdição de que trata o item 10.4, opera-se a suspensão dos efeitos do contrato, paralisando-se a contagem do prazo de vigência, a qual retomará sua fluência a partir do exato momento do cessamento do impedimento pelo tempo que restava à época da paralisação.

10.5 A compensação temporal prevista no item 10.4 não poderá, em nenhuma hipótese, acarretar a extensão da vigência deste Contrato para além do prazo máximo de 20 (vinte) anos estabelecido pela Lei Municipal nº 4.530/2026, contado na forma definida neste instrumento, ficando vedada a garantia de período mínimo ou "líquido" de fruição dos direitos de naming rights.

10.5.1 Eventual mecanismo de compensação temporal não poderá, em nenhuma hipótese, resultar em vigência total dos direitos de naming superior ao limite máximo de 20 (vinte) anos estabelecido pela Lei Municipal nº 4.530/2026.

10.6 O requerimento de compensação temporal deverá ser protocolado e fundamentado pela **PATROCINADORA** em até 15 (quinze) dias úteis após a cessação do evento impeditivo, sob pena de preclusão do direito de acrescer os dias ao prazo final.

10.7 O **MUNICÍPIO** analisará o pedido de compensação temporal no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do protocolo, emitindo decisão fundamentada amparada em laudos ou decretos que comprovem a efetiva impossibilidade de fruição no período alegado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GRATUIDADE DO ESPAÇO E VEDAÇÃO DE COBRANÇA DE INGRESSOS

11.1 A utilização da Nova Rua Coberta pela população, turistas e frequentadores em geral é e permanecerá integralmente gratuita, sendo expressamente vedada à **PATROCINADORA** a cobrança de ingressos, bilhetes, tarifas, taxas de acesso ou qualquer modalidade de retribuição pecuniária para entrada, permanência ou circulação no equipamento público.

11.2 A proibição de cobrança de ingressos ou taxas aplica-se irrestritamente inclusive durante os 5



(cinco) dias anuais de uso institucional do espaço concedidos à **PATROCINADORA**, preservando-se o caráter público, comunitário e cultural do bem.

11.3 Fica vedado à **PATROCINADORA** comercializar ou autorizar a comercialização de produtos, alimentos, bebidas, serviços ou atrações pagas durante os eventos de uso institucional, salvo se formalmente autorizada pelo **MUNICÍPIO** para feiras institucionais, eventos beneficentes ou promoções sem fins lucrativos vinculadas ao interesse público.

11.4 O descumprimento do disposto nesta cláusula caracterizará infração contratual grave, ensejando a paralisação imediata das atividades não autorizadas, a aplicação das multas previstas na Cláusula Décima Segunda e a possível rescisão unilateral deste Contrato 2 por culpa da parceira privada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação durante a Concorrência;

12.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4 Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar, ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.5 Fraudar a licitação;

12.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.8 Praticar ato lesivo previsto no artigo 5º, da Lei n.º 12.846/2013.

12.2 Com fulcro na Lei n.º 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Multa;

12.2.3 Impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;



- 12.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
- 12.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 12.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 12.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4 Incidirá multa:

12.4.1 De mora, no percentual correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso no cumprimento do prazo de entrega da obra, incidente sobre o valor econômico de referência da cessão dos direitos de naming rights, até a data do efetivo adimplemento, respeitando o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor econômico de referência da cessão dos direitos de naming rights.

12.4.1.1 A multa moratória será aplicada a partir do 2º (segundo) dia útil da inadimplência, contado da data definida para o regular cumprimento da obrigação.

12.4.2 De 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor econômico de referência da cessão dos direitos de naming rights, nos casos de inexecução parcial do objeto contratado. O percentual será fixado de forma proporcional à gravidade da infração.

12.4.3. De 0,5 % (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento) do valor econômico de referência da cessão dos direitos de naming rights, nos casos de inexecução total do objeto contratado. O percentual será fixado de forma proporcional à gravidade da infração.

12.4.4 Decorridos 30 (trinta) dias corridos sem que a contratada tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua rescisão.

12.4.5 A aplicação de multa por inexecução contratual independe da multa moratória eventualmente aplicada, ou em fase de aplicação, sendo aplicável cumulativamente.

12.5 Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 30% do valor econômico de referência da cessão dos direitos de naming rights. O percentual será fixado de forma proporcional à gravidade da infração.

12.6 Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 0,5% a 30% do valor econômico de referência da cessão dos direitos de naming rights. O percentual será fixado de forma proporcional à gravidade da infração.

12.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Gramado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

12.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à



imediate perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

12.12 A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar, e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.13 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO EFEITO CRUZADO

13.1 O presente Contrato extinguir-se-á pelo término do seu prazo regular de vigência de 20 (vinte) anos, ou antecipadamente por ato unilateral do **MUNICÍPIO**, por acordo amigável entre as partes, ou por decisão judicial/arbitral, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Lei Municipal nº 4.530/2026.

13.2 Em razão do modelo jurídico de patrocínio com encargo direto sem desembolso financeiro público, são expressamente inaplicáveis a este ajuste as hipóteses de extinção contratual por falta de dotação ou indisponibilidade de crédito orçamentário do **MUNICÍPIO**.

13.3 A rescisão, anulação ou extinção do Contrato de Execução da Obra Civil (Contrato 1) decorrente de inadimplemento, culpa ou dolo da **PATROCINADORA** acarretará, de pleno direito e de forma automática, a extinção imediata deste Contrato 2 (*cross-default*), com a cassação irrevogável de todos os direitos de associação de marca (*naming* composto), uso institucional e sinalização visual.

13.3.1. A regra prevista no item 13.3 vigorará exclusivamente até a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo da Obra Civil relativa ao Contrato 1.

13.4 Constituem motivos para a extinção unilateral do Contrato por culpa da **PATROCINADORA**, sem prejuízo da aplicação das multas contratuais e sanções legais:

I – o atingimento do teto acumulado de 10% (dez por cento) no valor das multas aplicadas em processo administrativo sancionatório;

II – o descumprimento injustificado das obrigações de manutenção, conservação, limpeza ou reparo da sinalização visual por prazo superior a 30 (trinta) dias após notificação formal;

III – a realização de exploração comercial direta, cobrança de ingressos ou cessão onerosa a terceiros durante os dias de uso institucional do espaço;

IV – a alteração da marca corporativa (*rebranding*) ou da sinalização visual sem a prévia e expressa aprovação do **MUNICÍPIO** e do COMPRUG;

V – a transferência não autorizada da posição contratual ou do controle societário da **PATROCINADORA**;



VI – a decretação de falência ou a dissolução da sociedade empresária parceira.

VII – demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Municipal nº 4.530/2026, no Edital e nos instrumentos contratuais.

13.5 O Contrato será extinto imediatamente por infração às normas de integridade e ESG, nas hipóteses de:

I – superveniência de condenação transitada em julgado da **PATROCINADORA** ou de seus controladores por crimes contra a Administração Pública, atos de corrupção, improbidade administrativa, crimes ambientais, utilização de trabalho infantil ou submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo;

II – transferência do controle acionário ou da marca a entidades pertencentes aos setores vedados pelo artigo 11 da Lei Municipal nº 4.530/2026 (como apostas/bets não regulamentadas ou regulamentadas, jogos de azar, produtos fumígenos, armas de fogo ou conteúdo adulto).

13.6 Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra, o **MUNICÍPIO** poderá, mediante ato motivado e fundamentado do Chefe do Poder Executivo, promover a reversão antecipada dos direitos objeto deste Contrato por motivo de relevante interesse público superveniente, nos termos do art. 14, inciso X, da Lei Municipal nº 4.530/2026. Antes daquele marco, eventual extinção do Contrato 1 por razões de interesse público observará o disposto naquele instrumento e acarretará a extinção deste Contrato 2.

13.6.1 Na hipótese de reversão prevista no item 13.6, sem culpa da **PATROCINADORA**, eventual indenização será apurada mediante avaliação econômica própria realizada à época do evento, considerando o período de fruição já transcorrido, o prazo contratual remanescente, a parcela do investimento ainda não amortizada pela fruição das contrapartidas e os danos efetivamente comprovados, vedada a duplicidade de ressarcimento.

13.7 O Contrato será extinto caso se constate que a **PATROCINADORA** mantém sócio, dirigente ou responsável técnico com vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do **MUNICÍPIO** ou agente público envolvido na gestão ou fiscalização contratual, estendendo-se a vedação a cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, na forma do artigo 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13.8 Em qualquer hipótese de extinção deste Contrato, a **PATROCINADORA** obriga-se a promover a remoção integral de todas as placas, totens e elementos visuais de identificação da marca instalados na Rua Coberta no prazo máximo e improrrogável de **15 (quinze) dias corridos**, arcando com todos os custos operacionais e de restauração do local.

13.8.1 O descumprimento do prazo previsto no item 13.8 autorizará o **MUNICÍPIO** a efetuar a remoção compulsória dos elementos visuais, aplicando a multa moratória correspondente.

13.9 A extinção deste Contrato não gerará à **PATROCINADORA** qualquer direito à restituição, reembolso ou devolução do Aporte Financeiro Adicional pago ao Fundo Municipal de Turismo, o qual permanecerá integralmente incorporado ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA INEXISTÊNCIA DE DESPESA E DA NATUREZA DE RECEITA DO APORTE

14.1 Por não implicar qualquer repasse, remuneração, subsídio, contraprestação pecuniária ou desembolso financeiro por parte do **MUNICÍPIO** em favor da **PATROCINADORA**, o presente Contrato dispensa a indicação de dotação orçamentária de despesa.

14.2 O Aporte Financeiro Adicional pago pela **PATROCINADORA** no âmbito desta parceria constitui



receita pública municipal de destinação vinculada.

14.3 Os recursos arrecadados ingressarão em rubrica de receita específica, ficando expressa e integralmente vinculados ao custeio exclusivo da manutenção, operação, conservação, obras ou melhorias da própria Rua Coberta, vedada, a qualquer título, sua destinação, transferência, remanejamento ou utilização para qualquer outra finalidade pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS E DA INTERPRETAÇÃO

15.1 Os casos omissos ou as dúvidas suscitadas na execução do presente Contrato serão resolvidos pelo **MUNICÍPIO**, mediante parecer fundamentado dos órgãos técnicos da Secretaria Municipal de Turismo e da Procuradoria-Geral do Município.

15.2 A solução das lacunas e a interpretação das cláusulas deste instrumento observarão estritamente a seguinte ordem de prevalência normativa e documental:

I – as disposições expressas deste Contrato (Contrato 2) e do Contrato de Execução de Obra Civil (Contrato 1);

II – os preceitos do Edital da Concorrência Eletrônica nº [XX]/2026, do Termo de Referência e do Estudo Técnico Preliminar;

III – a Lei Municipal nº 4.530/2026 e a Lei Municipal nº 4.434/2025;

IV – a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Municipal nº 1.239/2023;

V – os princípios gerais de Direito Administrativo e de Direito Público;

VI – as disposições do Código Civil Brasileiro (Lei Federal nº 10.406/2002) e a teoria geral dos contratos, aplicadas de forma suplementar, no que couber.

15.3 A interpretação do contrato será regida pelos princípios da boa-fé objetiva, da supremacia do interesse público, da proporcionalidade e da preservação da destinação turístico-cultural da Rua Coberta, restando expressamente afastada a aplicação do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990) à relação jurídica travada entre o **MUNICÍPIO** e a **PATROCINADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS E APOSTILAMENTOS

16.1 Eventuais alterações do presente Contrato serão regidas pelas disposições dos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, compatibilizadas com a natureza jurídica de cessão de direitos de naming rights e com as regras da Lei Municipal nº 4.530/2026.

16.2 Tendo em vista a natureza fixa e delimitada dos direitos institucionais outorgados, são inaplicáveis a este ajustamento as regras de alteração unilateral relativas a acréscimos ou supressões quantitativas de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual, previstas no artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.3 Nenhuma alteração contratual autorizará, a qualquer título, a ampliação dos direitos institucionais concedidos à **PATROCINADORA**, permanecendo rigorosamente inalterados o prazo de 20 (vinte) anos da cessão da marca, o limite de 5 (cinco) dias por ano de uso institucional do espaço e as especificações da sinalização visual aprovada.

16.4 Alterações na identidade visual da **PATROCINADORA** (*rebranding*), atualização de logotipos ou modificações no projeto gráfico das placas de identificação serão formalizadas por Termo Aditivo, mediante prévia e expressa aprovação da Secretaria Municipal de Planejamento, Urbanismo e Parcerias Estratégicas e do Conselho Municipal de Publicidade (COMPRUG), correndo todos os custos de substituição por conta exclusiva da parceira privada.

16.5 Todo e qualquer Termo Aditivo deverá ser submetido à prévia análise e parecer jurídico da Procuradoria-Geral do Município (PGM).



16.6 Registros formais que não alterem a substância do objeto ou os direitos e encargos contratuais serão realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para:

- I – substituição ou atualização dos agentes públicos designados para as funções de Gestor e Fiscais do Contrato;
- II – atualização dos dados cadastrais, endereço eletrônico ou representação legal das partes;
- III – anotações administrativas de acompanhamento e controle dos prazos contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 A execução do presente Contrato será acompanhada, fiscalizada e gerida por servidores especialmente designados pelo **MUNICÍPIO**, com fundamento no artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 e nos termos Decreto Municipal nº 1.239/2023:

- I – **Gestão do Contrato**: exercida pela Servidora **BÁRBARA KONRATH**, Matrícula nº 13.164-1;
- II – **Fiscalização Técnica**: exercida pela Servidora **DÉBORA ÁVILA RODRIGUES**, Matrícula nº 15.201-3;
- III – **Fiscalização Administrativa**: exercida pelo Servidor **ITALO GOMES**, Matrícula nº 15.554-2.

17.2 À Gestora do Contrato compete coordenar as atividades de fiscalização, apreciar e aprovar as solicitações de agendamento dos 5 (cinco) dias anuais de uso institucional do espaço, receber as comunicações formais sobre alteração de controle acionário ou *rebranding*, e instruir os processos administrativos para apuração de infrações contratuais e aplicação de sanções.

17.3 À Fiscal Técnica do Contrato compete vistoriar periodicamente as condições de conservação, segurança, iluminação, asseio e estabilidade das placas, totens e sinalizações visuais da marca na Rua Coberta, emitir notificações para reparos e acompanhamento da montagem/desmontagem de estruturas durante os eventos institucionais.

17.4 Ao Fiscal Administrativo do Contrato compete controlar o fluxo de vigência dos 20 (vinte) anos, bem como verificar a manutenção das condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da **PATROCINADORA**.

17.5 As decisões e solicitações que ultrapassem a competência dos fiscais e da gestora deverão ser submetidas ao Secretário Municipal de Turismo para apreciação e decisão final.

17.6 A fiscalização exercida pelo **MUNICÍPIO** não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da **PATROCINADORA** pela perfeição da sinalização visual, pela segurança de suas estruturas e pela reparação de eventuais danos causados a terceiros ou ao patrimônio público.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Gramado, Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas, litígios ou controvérsias oriundos da interpretação ou execução deste Contrato que não puderem ser solucionados amigavelmente na esfera administrativa.

18.2 Em atendimento ao disposto no artigo 151 da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes envidarão seus melhores esforços para a resolução consensual de eventuais conflitos, sendo admitida a utilização de métodos alternativos de solução de controvérsias, notadamente a conciliação e a mediação, previamente ao acionamento da via judicial.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em formato eletrônico, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas, para que produza seus jurídicos e legais



Prefeitura de
GRAMADO

SECRETARIA DA
ADMINISTRAÇÃO

efeitos.

Gramado/RS, [DD] de [MÊS] de 2026.

MUNICÍPIO DE GRAMADO [Nome do Prefeito ou Secretário de Turismo]
[Cargo]
(Concedente/Contratante)

[NOME DA EMPRESA OU CONSÓRCIO VENCEDOR] [Nome do Representante Legal]
[Cargo]
(Patrocinadora)